

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA CONVÊNIOS E PARCERIAS

Edição
Ago/2017



[Acórdão 1337/2017 Plenário](#) (Recurso de Revisão, Relator Ministra Ana Arraes)

Responsabilidade. Solidariedade. Credor. Solidariedade passiva. Prerrogativa.

Não há necessidade de chamamento, no processo de controle externo, de todos os corresponsáveis por débito perante o erário, uma vez que o instituto da solidariedade passiva é benefício conferido pelo legislador ordinário ao credor, que pode exigir de um ou de alguns dos devedores o pagamento da integralidade da dívida.

[Acórdão 4988/2017 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Direito Processual. Citação. Falecimento de responsável. Princípio da ampla defesa. Herdeiro. Tempestividade.

O interregno de mais de dez anos entre a ocorrência dos fatos e a notificação dos sucessores e herdeiros do responsável inviabiliza o pleno exercício do direito à ampla defesa, tendo em vista a dificuldade de se reconstituir os fatos e de se obter os documentos necessários à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos.

[Acórdão 4990/2017 Primeira Câmara](#) (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. SUS. Débito. Tomada de contas especial. Instauração. Prazo.

Nos repasses de recursos do Fundo Nacional de Saúde, na modalidade fundo a fundo, quando o desvio de objeto ou finalidade é identificado em processos originários da atuação do TCU, deve-se, preliminarmente à conversão dos autos em tomada de contas especial, fixar prazo para que o ente beneficiário recomponha o fundo de saúde local, com recursos do próprio tesouro.

[Acórdão 4993/2017 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Direito Processual. Débito. Tomada de contas especial. Dano ao erário. Inexistência. Representação. Conversão.

Uma vez descaracterizado o dano ao erário, o processo de tomada de contas especial deve ser convertido em representação, por ser esse o tipo de processo de controle externo adequado para apurar infrações normativas e aplicar as sanções cabíveis.

[Acórdão 5787/2017 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Convênio. Omissão no dever de prestar contas. Culpa. Presunção relativa.

A responsabilização do gestor que não prestou contas dos recursos a ele confiados por meio de ajuste convencional decorre de culpa presumida, na medida em que compete a ele demonstrar a correta utilização desses recursos públicos.

[Acórdão 5796/2017 Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Augusto Nardes)

Convênio. Execução financeira. Nexos de causalidade. Empresa. Capacidade operacional.

Inexistência. A utilização de empresa de fachada para a realização do objeto do convênio não permite o estabelecimento do necessário nexos entre os recursos repassados e o objeto avençado, ainda que este esteja, comprovadamente, executado.

[Acórdão 1435/2017 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Licitação. Inexigibilidade de licitação. Artista consagrado. Contrato. Exclusividade. Cartório. Consulta.

Na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de profissional do setor artístico por meio de empresário exclusivo, a apresentação de autorização/atesto/carta de exclusividade restrita aos dias e à localidade do evento não atende aos pressupostos do art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993. Para tanto, é necessária a apresentação do contrato de representação exclusiva do artista consagrado com o empresário contratado, registrado em cartório.

[Acórdão 1435/2017 Plenário](#) (Consulta, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Convênio. Prestação de contas. Despesa. Artista consagrado. Inexigibilidade de licitação. Exclusividade. Impropriedade. Consulta.

A apresentação de autorização/atesto/carta que confere exclusividade ao empresário do artista consagrado para dias e eventos específicos, em vez do necessário contrato de exclusividade registrado em cartório, para fins de contratação por inexigibilidade de licitação, representa impropriedade na execução do convênio e, por si só, não implica o julgamento pela irregularidade das contas, tampouco condenação em débito.

[Acórdão 5130/2017 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Bruno Dantas)

Responsabilidade. Multa. Prescrição. Convênio. Inexecução do objeto. Marco temporal. Prestação de contas.

Quando o fato irregular, motivador da sanção, for o não alcance dos objetivos do convênio, o prazo para a prescrição da pretensão punitiva do TCU começa a fluir a partir do fim do prazo para prestação de contas, momento em que se conclui a última etapa do ajuste e o Estado deve começar a agir para defender seus interesses.

[Acórdão 1555/2017 Plenário](#) (Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler)

Competência do TCU. Administração federal. Controle prévio. Poder discricionário. Gestor.

Não pode o TCU substituir a Administração na atividade de promover a gestão pública, de modo a dizer previamente qual é a melhor alternativa que o gestor público deve adotar. O Tribunal não é órgão consultivo da Administração Pública, cabendo ao gestor efetuar o juízo acerca da solução que melhor atenda ao interesse público, para, então, decidir sobre sua forma de ação.

[Acórdão 5727/2017 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Simplificada, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira)

Responsabilidade. Débito. Quitação ao responsável. Cobrança judicial. Competência do TCU. Cadin.

Uma vez remetida a documentação para cobrança judicial da dívida, e havendo pagamento, não caberá mais ao TCU expedir a correspondente quitação, cabendo tal providência ao próprio órgão perante o qual o pagamento foi realizado, até mesmo para os fins de exclusão dos registros no Cadin (art. 218 do Regimento Interno do TCU, art. 9º da Resolução -TCU 178/2005 e art. 7º da DN-TCU 126/2013).

[Acórdão 6109/2017 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Convênio. Prestação de contas. Tomada de contas especial. Contratado.

Não cabe à empresa contratada a comprovação da regular aplicação de recursos públicos, mas tão somente a comprovação da regular execução contratual.

[Acórdão 6111/2017 Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Convênio. Execução financeira. Prestação de contas. Receita.

A não prestação de contas das receitas oriundas da venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos em razão do projeto beneficiado com recursos do convênio, a exemplo de patrocínios, ingressos, camarotes, espaços, justifica a imputação de dano no valor da totalidade dos recursos repassados.

[Acórdão 6776/2017 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração, Relator Ministro Vital do Rêgo)

Responsabilidade. Prestação de contas. Mora. Omissão no dever de prestar contas. Recurso. Contas regulares com ressalva. Circunstância atenuante.

Quando a prestação de contas, apresentada após a condenação em débito, demonstra a boa e regular aplicação dos valores transferidos, a omissão injustificada, a depender das circunstâncias atenuantes, pode ser relevada e as contas julgadas regulares com ressalva em recurso.

FONTES:

[Boletim de Jurisprudência TCU 179](#)

[Boletim de Jurisprudência TCU 180](#)

[Boletim de Jurisprudência TCU 182](#)

[Boletim de Jurisprudência TCU 183](#)

Período da consulta: 17/07/2017 até 16/08/2017
Copyright © GOVERNO DE MINAS, Todos os direitos reservados.
Elaboração: SCCP/SUBSEAM/SEGOV
Contato: sigconsaida@governo.mg.gov.br